

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2026
PROCESSO ADMIN. Nº 24318/26

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRITAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Senhor **CELSO LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF n. XXX.775.241-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. _____ ato, representada pelo senhor **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n. XXX.xxx.xxx-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Secretaria de Viação e Obras, resolvem celebrar o **CONTRATO** decorrente do **Termo de Referência n. 02/2026**, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 81/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como pela proposta da contratada e pelo Termo de Referência nº 02/2026.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 24318/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

2.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de britas, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.

2.2. Descrição e quantitativos.



LOTE 01							
FONECIMENTO DE BRITA							
ITENS	DESCRIÇÃO	COD. DO TCE	UNID.	QUANTIDADE		Valor unitario	Vir Total
				MÉDIA MENSAL M ³	TOTAL M ³		
1							
2							

2.3 No preço contratado já se encontram computados todos os custos e despesas, fretes, cargas e descargas, tributos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente Contrato, inclusive aqueles que compõem o BDI.

2.4. Os valores unitários do objeto contratado encontram-se discriminados a Proposta da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante e em conformidade com Termo de Referência e ou conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento;

3.2. Os pedidos de fornecimento de material serão realizados por meio de ordem por escrita por parte da Secretaria de Viação e Obras ou pelo fiscal do contrato, atestado pela nota de Empenho.

3.2.1. A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela CONTRATANTE.

3.2.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Secretaria de Viação e Obras no Paço Municipal Couto Magalhães na Avenida Castelo Branco, Número 2.500, Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil, CEP 78.125-700. Os custos de frete e entrega correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.2.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, às suas expensas, a extração, carregamento e transporte do material, que deverão ser entregues no seguinte endereço Secretaria de Viação e Obras no Paço Municipal Couto Magalhães na Avenida Castelo Branco, Número 2.500, Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil, CEP 78.125-700. Os custos de frete e entrega correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA deverá ter condições de entregar/produzir qualquer dia da semana, inclusive sábados, e nos horários estipulados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.

3.4. Por ocasião do recebimento do material, este será vistoriado, analisado qualitativamente pelo fiscal da CONTRATANTE e verificado se atende o previsto neste Termo de Referência. Sendo constatada qualquer irregularidade, o material será recusado, devendo ser substituído sem ônus para a Unidade. A ocorrência reiterada de fatos desta natureza enseja a rescisão contratual e as sanções previstas.

3.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada, durante o fornecimento do insumo, a apresentação de ensaios para a verificação do atendimento às especificações técnicas, devendo ser rigorosamente atendida, e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá seguir toda a legislação de Segurança do Trabalho.

3.7. A medição ser feita em período mensal de acordo com as quantidades aferidas por meio de balança rodoviária ou extrato emitido por usina gravimétrica, a cargo da CONTRATADA e fiscalizada



pela CONTRATANTE. A balança rodoviária deverá estar aferida por órgão competente, bem como as células de carga de usina gravimétrica. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá ser pontualmente capaz de fornecer a documentação completa referente à última calibração de sua balança rodoviária, caso utilize, e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA deverá apresentar todas as licenças ambientais, autorizações e alvarás necessários junto aos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal para a extração, produção e transporte dos materiais.

3.9. Quando for adquirido de terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que trata do item anterior do fornecedor/explorador de atividade potencialmente poluidora e matéria prima.

3.10. Devem ser observadas, as disposições dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos da ABNT, IMETRO e DNIT aplicáveis ao objeto.

3.11. Caso o material a ser fornecido seja de qualidade inferior ao contratado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

3.12. Os materiais serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

3.13. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Unidade Requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número de contrato, quantidade e especificação técnica do material solicitado, locais de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

3.14. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observados os limites de quantidades estipulados.

3.15. Os técnicos da Unidade Requisitante poderão recusar o material entregue, a expensas da Contratada, e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações solicitadas.

3.16. O material deverá ser **entregue de imediato** conforme programação da obra. Tal programação deverá ser repassada à CONTRATADA com antecedência mínima de 01 (um) dia da demanda da produção.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da formalização do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Viação de Obras, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.3. Havendo atestação de que não há créditos orçamentários e financeiros disponíveis para continuidade da presente relação contratual, poderá ela ser extinta, por ato unilateral da CONTRATANTE, após 2 meses da comunicação formal à CONTRATADA, a qual não poderá se opor a extinção e nem pleitear indenização por perdas e danos.



5.4 Havendo comprovada desvantagem ao Erário na manutenção da presente relação contratual, poderá ela ser extinta, por ato unilateral da CONTRATANTE, a partir do terceiro mês após a próxima data base do contrato, não podendo a CONTRATADA se opor a extinção e nem pleitear indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Órgão: 37

Unidade: 02

Dotação Orçamentária: 15.451.0022.000

Projeto/Atividade: 2243 – Recuperação de Vias Não Pavimentadas

Natureza da despesa: 3.3.90.30 -material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 37020117)

Órgão: 37

Unidade: 02

Dotação Orçamentária: 15.451.0022.000

Projeto/Atividade: 2292 – Manutenção de Infra-Estrutura Urbana

Natureza da despesa: 3.3.90.30 -material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 37020133)

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

7.2. As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.4. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
- f) Não rasurar as notas.



7.5. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.8. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.11. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.12. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a CONTRATANTE constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

7.13 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Deverá cumprir as disposições dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos da ABNT, IMETRO e DNIT aplicáveis ao objeto.

8.1.1. Garantir que a CONTRATADA atenderá as exigências previstas no presente Termo de Referência;

8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Garantir o fornecimento dos produtos ocorrerão ao longo do horário de expediente, conforme solicitação da CONTRATANTE;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais a serem fornecidos, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Município;



8.5. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120, da lei 14133/2021.

8.6. A CONTRATADA compromete-se ainda a:

8.6.1. Fornecer os materiais nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

8.6.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.6.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;

8.6.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente Termo de Referência, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

8.6.5. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

8.6.6. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

8.6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8.6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

8.6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE;

8.6.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato;

8.6.15. Responder às notificações no prazo estabelecido;



8.6.16. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao CONTRATANTE;

8.6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/2021);

8.6.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

8.7. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

9.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.5. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que



tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.7. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

11.8. Os fiscais serão nomeados através de Portaria pela autoridade competente, em conformidade com Le 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, com base na variação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

12.2. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data da apresentação da proposta de preços, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

12.3. A data base para reajustamento dos valores pactuados neste termo de contrato será o dia do mês de, sendo o índice de reajuste do contrato o resultado acumulado do período anual anterior a tal data.

12.4. O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

12.5. A regra de reajuste prevista no caput poderá ser objeto de alteração, inclusive quanto ao índice e metodologia, por acordo entre as partes, desde que não represente desequilíbrio econômico-financeiro injusto ao Erário.

12.6. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.7. O Reajuste será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.



13.2. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

13.3. O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

13.4. A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

13.5. A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração nos termos previstas no art. 5, da Lei nacional nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;



Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus dispositivos correlatos, conforme os artigos 151 e 152.

15.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
b) Em caso de rescisão prevista art. 1375 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 151 da Lei nº 14.133/2021 acarreta as consequências previstas no art. 152, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 151 a 152 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. No caso de rescisão provocada pelo inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.4. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias.

15.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara que conduzirá suas atividades em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e ética, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente a legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara que não oferece, promete, autoriza ou realiza, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, com o objetivo de influenciar ou recompensar atos ou decisões de agentes públicos ou de terceiros que atuem em nome da Administração Pública.



Parágrafo segundo. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas de integridade e controle interno destinadas a prevenir a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses ou quaisquer condutas que possam caracterizar violação às normas legais ou aos princípios da Administração Pública.

Parágrafo terceiro. Caso seja constatada a prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme definido na Lei nº 12.846/2013, ou qualquer conduta que configure fraude, corrupção ou irregularidade na execução contratual, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, irregularidade ou violação às normas de integridade relacionadas à execução do contrato.

Parágrafo quinto. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas e demais medidas cabíveis previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

17.1. A matriz de riscos tem por finalidade estabelecer a alocação objetiva de responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto aos riscos decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Constituem riscos assumidos pela CONTRATADA:

- I** – Variações ordinárias de mercado relativas aos custos de produção, extração, beneficiamento, transporte e fornecimento do material;
- II** – Custos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais relacionados à execução do objeto;
- III** – falhas na logística de transporte, carregamento, descarga e entrega do material no local indicado pela CONTRATANTE;
- IV** – Danos causados a terceiros ou à Administração Pública decorrentes da execução do objeto contratual;
- V** – Inadequação da qualidade do material fornecido em relação às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- VI** – Atrasos na entrega decorrentes de falhas operacionais da CONTRATADA.

19.3. Constituem riscos assumidos pela CONTRATANTE:

- I** – Alterações unilaterais do contrato que impactem diretamente os quantitativos ou as especificações do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- II** – Atrasos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que não decorrentes de irregularidades na documentação apresentada;
- III** – Fatos decorrentes de decisões administrativas que impeçam ou restrinjam a execução do contrato.

17.4. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

- I** – Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução contratual;
- II** – Alterações legislativas ou regulatórias que afetem diretamente a execução do objeto;



III – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.5. Verificada a ocorrência de qualquer dos riscos previstos nesta cláusula que provoque desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será assegurada a revisão contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta o dever das partes de adotarem todas as medidas necessárias para prevenir ou mitigar eventuais impactos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 94, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, conforme o artigo 113 da Lei nº 14.133/2021

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

